



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 26 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a prestação de contas de adiantamentos para as despesas com viagens dos vereadores e servidores; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra resolve:

Art. 1º - Para vereadores, presidente e servidores da Câmara Municipal de Guaíra, são autorizadas viagens no território nacional para desempenho de missão de representação, participação em eventos, tratar de assuntos de interesse do Legislativo ou a serviço de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Adiantamentos são valores destinados a atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, quando houver deslocamento da sede do Município, por vereadores ou servidores, para atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1º - A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam concessão dos respectivos adiantamentos compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

Art. 3º - A despesa com transporte interurbano ou com combustíveis, lubrificantes e estacionamento de veículo oficial, e outras de caráter excepcional, será justificada mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos admitidos pela administração pública, desde que previamente autorizada, sendo expressamente vedada a realização de viagem em veículos particulares.

§ 1º - A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pela Presidência.

§ 2º - Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

Art. 4º - O Presidente analisará o valor do adiantamento concedido de forma proporcional aos dias previstos de viagem e às despesas adicionais.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 1º - Estando autorizada a viagem o vereador ou servidor deverá requerer da Presidência, com antecedência mínima de dois dias, o numerário necessário e a liberação de veículo, se for o caso.

§ 2º - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo ao adiantamento e outras despesas não for realizada, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem a que se refere o art. 6º desta Resolução.

§ 3º - São exclusivamente responsáveis pelos valores recebidos em caráter de adiantamento os Vereadores e servidores que os solicitarem, não podendo tal responsabilidade ser transferida em nenhuma hipótese a Presidência, se este cumprir todos os dispositivos contidos na presente resolução.

Art. 5º - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a viagem anteriormente empreendida.

Art. 6º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas através do Relatório de Viagem constante do Anexo II, no prazo de três dias úteis subseqüentes ao retorno à sede.

§ 1º - A Prestação de Contas deve conter:

- I - motivo da viagem;
- II - data e horário de partida e regresso;
- III - atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração e outras ocorrências;
- IV - meio de transporte utilizado;
- V - alterações havidas durante o deslocamento, se houver;
- VI - valor de devolução e motivo, se for o caso;
- VII - comprovante de passagem, se for o caso.

§ 2º - O Relatório das Atividades desenvolvidas na viagem pelo servidor ou vereador, sujeitar-se-á à aprovação do Presidente ou da Mesa Diretora, respectivamente.

§ 3º - Atividades estranhas àquelas estabelecidas no Art. 1º deverão ser reprovadas, cabendo ao servidor ou vereador o ressarcimento ao erário dos dispêndios causados.

Art. 7º - A concessão de adiantamento e o ressarcimento de despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 8º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber adiantamento indevidamente, sem prejuízo das medidas constantes do § 3º do artigo anterior.

Art. 9º - Não será permitido viagem para a participação de eventos, audiências, solenidades e congêneres, realizados em sábado, domingo ou feriado, salvo na ocorrência de situação especial, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 10º – As despesas de viagem serão comprovadas por documentos hábeis da seguinte forma:

I – Em se tratando de pessoa jurídica, nota fiscal contendo:

- a) razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
- b) especificação e quantidades dos produtos ou serviços, sem expressões genéricas como “Refeições”, “Diversos” e “Despesas”;
- c) valor unitário e total;
- d) data correspondente ao período do deslocamento do servidor ou vereador;
- e) emissão em favor da Câmara Municipal de Guaíra, (endereço) com CNPJ;

II – Em se tratando de pessoa física, deverá constar:

- a) recibo contendo: nome, CPF ou RG, endereço, especificação do serviço prestado, valor, assinatura e data.

§ 1º - Nas notas fiscais de despesas com combustíveis, deverão constar, além da quantidade de litros, a placa do veículo abastecido.

§ 2º - A Câmara não se responsabiliza por danos causados em veículo que não for de sua propriedade, nem pelos casos fortuitos ou força maior.

§ 3º - A veracidade, integridade e fidedignidade das informações contidas na prestação de conta de viagens será de integral responsabilidade do servidor em nome do qual foi concedido o adiantamento.

Art. 11 – Havendo saldo entre o valor adiantado e o valor gasto, a diferença será recolhida aos cofres da Câmara mediante depósito.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Câmara Municipal de Guaíra, 26 de abril de 2016.

Mario Carlos Nogueira Neto
Presidente.

João José de Oliveira
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 26 de abril de 2016

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que regulamenta a prestação de contas de adiantamentos para as despesas com viagens dos vereadores e servidores e dá outras providências.

Tal iniciativa tem fundamento no fato de que o Legislativo Municipal ainda não possui uma legislação específica sobre o assunto, comprometendo a integridade formal das despesas de adiantamentos de viagens realizados.

No caso em tela deve ser utilizado o projeto de resolução para ser preservada a independência dos poderes, já que a matéria diz respeito a assunto de economia interna do legislativo, não cabendo nenhum juízo de valor ao Chefe do Executivo Local.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

Mario Carlos Nogueira Neto
Presidente.

João José de Oliveira
1º Secretário.